



DECRETO Nº 4.577, DE 21 DE ABRIL DE 2014

“AUTORIZA OS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO A UTILIZAREM-SE DE MEIO ELETRÔNICO PARA A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO AOS BANCOS OFICIAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos cabíveis para as movimentações bancárias deste Município.

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar a atuação de agentes públicos nas movimentações de recursos públicos deste Ente;

CONSIDERANDO que a utilização dos recursos públicos devem sempre primar pela transparente, necessitando de regras claras e de fácil interpretação por seus executores;

CONSIDERANDO que as operações bancárias realizadas por meio eletrônico tendem a alcançar seus fins com muita agilidade, diminuindo custos;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados, como titulares solidários, o **Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Contabilidade** e o **Prefeito Signatário** deste ato, a utilizarem de meios eletrônicos para a movimentação financeira junto aos Bancos Oficiais, em que a Prefeitura mantém conta.

§ 1º Incluem-se na autorização mencionado no caput do artigo 1º, os agentes públicos responsáveis pelos Fundos Municipais de qualquer natureza.

Decreto Municipal Nº 4.577/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os agentes autorizados no caput do artigo 1º, serão acrescidos àqueles mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º Caso exista legislação municipal, estadual ou federal que confira a responsabilidade da gestão de qualquer fundo municipal a agente estranho aos elencados no caput do artigo 1º, este deverá ser somado àqueles.

Art. 2º. A movimentação financeira, para os fins deste Decreto, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização da despesa e receita públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor disponibilizado por instituições bancárias oficiais e via internet.

Art. 3º. As transações serão realizadas apenas pelos agentes públicos determinados no art. 1º deste Decreto, por meio de senha eletrônica, firmada sempre em conjunto com um dos servidores autorizados, com exceção da consulta de saldos e retirada de extratos bancários, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos deste Decreto, à assinatura de próprio punho do agente público.

Art. 4º. Deverão ser realizados contratos específicos com a instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º. As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma, que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Decreto Municipal Nº 4.577/14

Praça Pref. José Luiz da Costa nº 01 – Centro – Conceição da Barra – ES – CEP: 29960-000

Página 2 de 2